



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 15, de 15 de agosto de 2011, que “Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Ordinária nº 5.184, de 18 de abril de 2011”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2015

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

PROTOCOLO GERAL Nº 2462/2015

Data: 25/11/2015 - Horário: 16:38



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica substituída, em toda a extensão da Resolução nº 15/2011, a expressão “Departamento de Recursos Humanos” por “Divisão de Recursos Humanos”.

Art. 2º O Art. 7º da Resolução nº 15/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O formulário de Avaliação Especial de Desempenho será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos ao término de cada período de 12 (doze) meses, e deverá ser preenchido, conjuntamente, pelos Diretores e Chefe de Divisão, como disposto no art. 21 da Lei nº 5.184/2011.

§ 1º O formulário de avaliação devidamente preenchido deverá ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para aferição da pontuação.

§ 2º Caso a avaliação não seja realizada no prazo legal, será disponibilizada ao Presidente da Câmara, competindo a este promover o preenchimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e o posterior encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos.

§ 3º Após a aplicação da terceira Avaliação Especial de Desempenho, a Divisão de Recursos Humanos fará a apuração final das avaliações do servidor, declarando-o apto ou inapto ao emprego”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O Art. 12 da Resolução nº 15/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Os formulários de Avaliação Periódica de Desempenho deverão ser preenchidos, conjuntamente, pelos Diretores e Chefe de Divisão, como disposto no art. 21 da Lei nº 5.184/2011.

§ 1º Os formulários de avaliação serão disponibilizados pela Divisão de Recursos Humanos na primeira semana do mês de dezembro.

§ 2º Os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos até o final da primeira quinzena de dezembro.

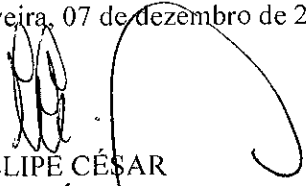
§ 3º Caso a avaliação não seja realizada, no prazo legal, será disponibilizada ao Presidente da Câmara, competindo a este promover o preenchimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e o posterior encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos”.

Art. 4º O “caput” do Art.15 da Resolução nº 15/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Constituem atribuições dos avaliadores:”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de dezembro de 2015.



FELIPE CÉSAR
Presidente



CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão
1º Vice-Presidente



RODERLEY MIOTTO
2º Vice-Presidente



JANIO ARDITO LERARIO
1º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução acompanha as mudanças à Lei nº 5.184/2011, que propõe a adequação do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Objetiva-se que as avaliações de desempenho sejam realizadas pelos Diretores acompanhados dos Chefes de Divisão, e não mais por uma única pessoa, ou seja, apenas pelo chefe imediato do avaliado.